



Câmara Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2017

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
NA DATA DE  
07/08/17  
  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON SARTORI**  
TÉCNICO LEGISLATIVO

“REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei promulga a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos previstos nesta Instrução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como hipótese específica e excepcional tratada nesta Lei;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados.

  
1



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

§ 1º - Qualquer cidadão interessado poderá efetuar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Muniz Freire

**Art. 3º** - São consideradas informações de interesse público aquelas correlatas à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Muniz Freire, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Muniz Freire.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Muniz Freire o interessado deverá utilizar o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) por meio físico (Protocolo Geral da Câmara Municipal) ou virtual (site [www.camaramunicipalmunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunicipalmunizfreire.es.gov.br)) para realizar seu pedido, sendo que, em ambos os casos, o pedido deverá ser instruído com os seguintes dados:

I - nome completo ou Razão social do requisitante;

II - sexo;

III - e-mail;

IV - CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - telefone de contato;

VI - endereço;

VII - assunto;

VIII - descrição da solicitação.

§ 3º - O requerente receberá a informação solicitada ou meios para pesquisá-la no e-mail indicado no momento do cadastro, ou, quando o caso o exigir, retirá-la pessoalmente junto à Controladoria Interna.

§ 4º - Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, a Controladoria Interna deverá:

I - receber o requerimento e encaminhá-lo via protocolo geral da Câmara, ao Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente informado ao Requerente, justificando e for consubstanciada a impossibilidade do não atendimento do requerimento no prazo inicial;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificado como sigilosa.

  
2  




## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 5º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições de interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 6º - Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas sem conteúdo decisório.

§ 7º - A Controladoria Interna manterá arquivados todos os pedidos de acesso a informações e suas respostas.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, exceto o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, que poderá ser cobrada uma taxa conforme Código Tributário Municipal.

§ 1º - As cópias ou impressões serão fornecidas ao requerente após a comprovação, quando for o caso, do pagamento do valor em guia própria (DARM), emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

§ 2º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele que declarar por escrito e comprovar de forma documental, que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas de que trata este artigo, sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família.

Art. 5º - Para fins de assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.camaramunicipalmunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunicipalmunizfreire.es.gov.br), onde serão inseridos informações relativas a:

- I - competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros dos repasses/duodécimos e despesas;
- III - atos de pessoal;
- IV - contas públicas;
- V - licitações;
- VI - contratos;
- VII - legislações municipais;
- VIII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- IX - perguntas frequentes.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 6°** - São Consideradas informações de interesse privado aquelas que, embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão, a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1° - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando os motivos determinantes do pedido.

§ 2° - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser feito no Protocolo Geral da Câmara Municipal, devendo o requerente individualizar os documentos que se pretende acessar.

**Art. 7°** - São consideradas informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, em especial da Câmara Municipal, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município, em especial da Câmara Municipal, e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1° - A Comissão de Monitoramento será composta pelos membros da Mesa da Câmara Municipal, pelo Assessor Jurídico e pelo Controlador Interno e será presidida por este último.

§ 2° - A Comissão deverá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 3° - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelos arts. 23 e 24, da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

**Art. 8°** - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, ou restrição ao acesso de informações, bem como nos casos em que for requerido a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do indeferimento.

§ 1° - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1° do art. 7° desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, que deverá encaminhar ao Conselho Recursal.

§ 2° - O Conselho Recursal, instituído por esta Lei, será composto pelo Presidente da Câmara, pelo Assessor Jurídico e pelo Controlador Interno da Câmara Municipal.

§ 3° - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 5 (cinco) dias corrido, que poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

**Art. 9°** - Constitui condutas ilícitas que ensejam responsabilidade a qualquer membro, servidor ou agente político, da Câmara Municipal:



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

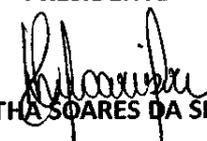
(Instrução Normativa SSG 002/2017)

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 07 de agosto de 2017.

  
GEÓRGIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LENITHA SOARES DA SILVA  
CONTROLADORA INTERNA